



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002919/2026-85

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica - Eleições Gerais 2026

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 54/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.1150, de 25 de abril de 2025), em sua 4ª Reunião Extraordinária, na sede do Confea, em Brasília/DF, virtualmente, no dia 21 de maio de 2026; e

Considerando que nos termos da Deliberação nº 45/2026 1555884, esta CEF estabeleceu a ordem de votação no sistema eletrônico, dos cargos em disputa nas Eleições Gerais em curso, bem como determinou que Comissões Eleitorais Regionais, realizassem sorteio com os nomes dos candidatos/chapas registrados (as) em suas circunscrições, com a finalidade de ser estabelecer a ordem em que seus nomes constarão na cédula eleitoral eletrônica, estabelecendo regras básicas apenas;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional da Paraíba - CER/PB, por meio da consulta (1560643), informou à CEF que na circunscrição do CREA/PB foram registradas candidatura únicas para todos os cargos em disputa, questionou como proceder;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do Piauí - CER/PI, por meio da consulta (1563634), solicitou esclarecimentos à CEF no que toca o sorteio: 1) O procedimento a ser realizado pelas CERs consiste apenas no sorteio da ordem de apresentação dos candidatos na cédula ou haverá também atribuição de numeração específica para candidatos/chapas?; 2) caso a CEF venha a definir posteriormente sistema de numeração para os candidatos: 2.1. A numeração seguirá a ordem cronológica definida no sorteio realizado pelas CERs?; 2.2. Poderá haver divergência entre a ordem sorteada e a numeração atribuída aos candidatos?; 3. A eventual divergência entre ordem sorteada e futura numeração poderá acarretar: retrabalho administrativo pelas CERs, necessidade de nova reunião pública, confusão na cédula eletrônica, insegurança jurídica quanto ao prazo estabelecido; 4. A CEF já definiu se haverá numeração para as Eleições Gerais 2026 do Sistema Confea/Crea e Mútua? Em caso positivo, qual será o formato adotado?; 5. Havendo numeração, as CERs deverão realizar o sorteio dos números no mesmo ato público ou a definição será centralizada pela CEF?; 6. A CEF disponibilizará sistema eletrônico para realização do sorteio/numeração ou as CERs deverão realizar o procedimento com meios próprios?

Considerando que alguns assessores/assistentes de CERs questionaram informalmente à CEF, se é possível realizar a sessão do sorteio de forma virtual, tendo em vista que muitos candidatos não têm domicílio nas capitais onde estão sediados os CREAS, local em que serão realizados os sorteios;

Considerando, portanto, que há necessidade de responder às consultas, em complementação à Deliberação 45/2026 (1555884):

DELIBEROU:

1 - No caso de registro de candidatura única para determinado cargo, não há que se falar em sorteio, pois, constará apenas o nome do único candidato na cédula eletrônica;

2 - Esclarecer que o procedimento a ser realizado pelas CERs consiste exclusivamente no sorteio da ordem de apresentação dos candidatos na cédula eleitoral, com a definição da sequência de exibição dos concorrentes. Não há previsão de atribuição de numeração específica para candidatos ou chapas;

3 - Esclarecer que é possível a realização da sessão de sorteio em formato virtual, desde que a CER assegure a transparência do sorteio, possibilite a participação/acompanhamento pelo candidato e promova a gravação da reunião virtual.

4 - Esclarecer ainda que os nomes dos candidatos a constar nas cédulas deverão ser enviados/preenchidos pela assessorias das CERs, em planilha google, que pode ser acessada pelo seguinte link:<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1VxfaqbCSJFvyl2frxGZLN-xGrhWv0sGpAW6P2xG7uKU/edit?usp=sharing>



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 21/05/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 21/05/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 21/05/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 21/05/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 21/05/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563677** e o código CRC **E6B30028**.